



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

EMENDA REGIMENTAL Nº 20/2021

(Revogada pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, de 10.3.2022)

~~Altera o art. 35-B, do Regimento Interno do
Tribunal de Justiça do Estado do Acre.~~

~~O TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições legais,~~

~~CONSIDERANDO as garantias constitucionais do contraditório e ampla defesa (C.F.,
art. 5º, LV);~~

~~CONSIDERANDO o direito da defesa de, nos julgamentos colegiados em matéria
penal, apresentar sustentação oral após o Ministério Público, conforme reconhecido pelo
Supremo Tribunal Federal no julgamento do Habeas Corpus n.º 87.926, Rel. Min. César Peluso;~~

~~CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Tribunal Pleno Administrativo na Sessão
Extraordinária, realizada em 7 de abril de 2021, nos autos do Processo Administrativo nº
0101127-79.2020.8.01.0000,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º O Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre passa a vigorar
com as seguintes disposições:~~

~~“Art. 35-B (...)~~

~~V – no caso de intervenção obrigatória do Ministério Público, como fiscal
da ordem jurídica nas hipóteses previstas em lei ou na Constituição
Federal, será concedida a palavra ao Procurador de Justiça presente na
sessão, observado o disposto nos §§1º e 1º-A deste artigo; (NR)~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

(...)

~~§ 1º Nos julgamentos cíveis com pedido de sustentação oral deferidos, o Presidente do Órgão Colegiado dará a palavra, sucessivamente, para sustentação de suas alegações, ao autor, recorrente ou impetrante; ao réu, recorrido ou impetrado e, enfim; ao Ministério Público, no caso de intervenção como fiscal da ordem jurídica.~~

~~§1º-A Nos julgamentos realizados no âmbito da competência penal originária ou recursal, quando cabível sustentação oral, o réu será sempre o último a realizá-la, mesmo que o Ministério Público esteja atuando como fiscal da ordem jurídica.~~

~~§1º-B Sob pena de preclusão, as partes devem impugnar a violação das regras previstas nos §§ 1º e 1º-A deste artigo no momento da sessão de julgamento.”~~

~~Art. 2º Esta Emenda Regimental entrará em vigor na data da sua publicação.~~

~~Rio Branco, 7 de abril de 2021.~~

Desembargadora **Waldirene Cordeiro**
Presidente